



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 228/2023**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**  
**DETENTORA: CONVATEC BRASIL LTDA (BMD COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA)**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 36252/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 27/2023**

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.843.145/0001-04, neste ato, ambos representados pelo **Secretário Municipal de Saúde**, Sr. **Dênis André José Crupe**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob nº 152.716.808-51, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **CONVATEC BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Francisco Roveri, nº 1413, Galpão A, Parte C Lote GLB3A2C, Bairro Almerinda Chaves, cep 13212-541, no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ/MF) sob o nº 09.603.161/0001-97, com Inscrição Estadual registrada sob nº 407.864.403.117, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **Juan Pablo Rossi**, argentino, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório nº V589470-V, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob nº 233.656.278-20, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo protocolado sob nº 36252/2023**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto desta **ATA** o **“Registro de Preços para a aquisição de materiais de ostomia”**, nos termos das especificações contidas no **ANEXO I – Termo de Referência**, que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, como se aqui transcritas fossem.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**2.1.** O valor total da presente **Ata de Registro de Preços** é de **R\$ 488.670,00**



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

(quatrocentos e oitenta e oito mil, e seiscentos e setenta reais), conforme quadro abaixo:

Item	Cota	Quant.	Descrição	Código Prescon	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
5	AMPLA	1950	SISTEMA INTESTINAL 2 PEÇAS PLANA, PLACA DE RESINA SINTÉTICA + MICROPORE, FLANGE 70 MM E BOLSA DRENÁVEL OPACA	1.14.387	R\$ 36,00	R\$ 70.200,00
7	AMPLA	1875	SISTEMA INTESTINAL 2 PEÇAS PLANA, PLACA DE RESINA SINTÉTICA, FLANGE 57 MM E BOLSA DRENÁVEL OPACA	1.14.388	R\$ 48,00	R\$ 90.000,00
9	AMPLA	450	SISTEMA INTESTINAL 2 PEÇAS PLANA, PLACA ADESIVO MICROPOROSO, FLANGE 57 MM E BOLSA DRENÁVEL OPACA	1.14.389	R\$ 46,60	R\$ 20.970,00
11	AMPLA	600	SISTEMA INTESTINAL 2 PEÇAS PLANA, PLACA ADESIVO MICROPOROSO, FLANGE 70 MM E BOLSA DRENÁVEL OPACA	1.14.390	R\$ 47,00	R\$ 28.200,00
13	AMPLA	900	SISTEMA INTESTINAL 2 PEÇAS PLANA, PLACA DE RESINA SINTÉTICA + MICROPORE, FLANGE 57 MM E BOLSA DRENÁVEL OPACA	1.14.391	R\$ 48,00	R\$ 43.200,00
15	AMPLA	900	SISTEMA INTESTINAL 1 PEÇA PLANA, DRENÁVEL, RECORTÁVEL 19-64 MM, PLACA DE RESINA SINTÉTICA, E BOLSA DRENÁVEL OPACA	1.14.392	R\$ 19,00	R\$ 17.100,00
17	AMPLA	1350	SISTEMA INTESTINAL 2 PEÇAS PLANA, PLACA DE RESINA SINTÉTICA E BOLSA DRENÁVEL OPACA FLANGE 45 MM	1.14.2414	R\$ 75,00	R\$ 101.250,00
31	AMPLA	1200	SISTEMA INTESTINAL FECHADO PLANA, PLACA HIDROCOLOIDE, 19-64 MM, BOLSA OPACA	1.4.397	R\$ 16,40	R\$ 19.680,00
39	AMPLA	300	SISTEMA INTESTINAL 2 PEÇAS CONVEXA, PLACA HIDROCOLOIDE E BOLSA DRENÁVEL OPACA FLANGE 57 MM	1.14.401	R\$ 58,90	R\$ 17.670,00
63	AMPLA	300	SISTEMA UROLÓGICO 1 PEÇA, PLACA COM RESINA SINTÉTICA CONVEXA RECORTÁVEL 15-43 MM	1.4.2437	R\$ 70,00	R\$ 21.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

65	AMPLA	150	SISTEMA UROLÓGICO 2 PEÇAS, PLACA COM RESINA SINTÉTICA + MICROPORE PLANA, BOLSA DRENÁVEL TRANSPARENTE, FLANGE 45 MM	1.4.2438	R\$ 84,00	R\$ 12.600,00
67	AMPLA	450	SISTEMA UROLÓGICO 1 PEÇA, PLACA COM RESINA SINTÉTICA PLANA RECORTÁVEL 19-45 MM	1.4.2440	R\$ 45,00	R\$ 20.250,00
71	AMPLA	150	SISTEMA INTESTINAL PEDIÁTRICA 2 PEÇAS PLANA, PLACA DE RESINA SINTÉTICA + MICROPORE E BOLSA DRENÁVEL TRANSPARENTE FLANGE 32 MM	1.4.2442	R\$ 80,00	R\$ 12.000,00
73	AMPLA	150	SISTEMA INTESTINAL PEDIÁTRICA 2 PEÇAS PLANA, PLACA DE RESINA SINTÉTICA + MICROPORE E BOLSA DRENÁVEL TRANSPARENTE FLANGE 45 MM	1.4.2443	R\$ 80,00	R\$ 12.000,00
77	AMPLA	150	SISTEMA INTESTINAL PEDIÁTRICA 1 PEÇA PLANA, PLACA DE RESINA SINTÉTICA E BOLSA DRENÁVEL TRANSPARENTE RECORTÁVEL DE 8-50 MM	1.4.2445	R\$ 17,00	R\$ 2.550,00

**2.2.** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** No exercício de 2023, as despesas correrão por conta das seguintes fichas orçamentárias:

**a)** Ficha **710**;

**3.2.** No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

**4.1.** Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**5.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

**5.2.** A Administração não estará obrigada a utilizar a **Ata de Registro de Preços**, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

### CLÁUSULA SEXTA– DOS PAGAMENTOS

**6.1** A detentora, quando do cumprimento às AF - Autorizações de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

**6.2.** Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

**6.3.** Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

**6.4.** As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** sob o número de **CNPJ 13.843.145/0001-04**.

**6.5.** Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) **devem estar discriminados na Nota Fiscal**;

**6.5.1.** Os valores devem ser discriminados em observância ao disposto na Instrução Normativa RFB 971/2009, **em especial o disposto nos arts. 121 a 123**.

**6.6.** Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a **CONTRATANTE** procederá à retenção do imposto de renda (IR).

**6.6.1.** As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

**6.6.2.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

**6.6.3.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**6.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

**I** = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

**VP** = Valor da Parcela em atraso

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

**7.1.** As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

**7.2.** Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**7.3.** Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**8.1.** A (s) empresa (s) detentora (s) deverá (ão):

**8.2.** Efetuar as entregas dos itens, em estrita observância das especificações do Edital e seus anexos, bem como da proposta, junto à Central de Abastecimento da Saúde, no endereço, Rua das Castanheiras, nº. 200, São Bento, galpão 63, Hortolândia – SP, de segunda à sexta-feira, no horário das 7:30 às 11:30h e das 13:30 as 15:00h, nas quantidades especificadas nas competentes AF – Autorizações de Fornecimento, dentro de prazo não superior a 10 (dez) dias corridos;

**8.3.** Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a AF – Autorização de Fornecimento;

**8.4.** Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

**8.5.** Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos produtos até o local de entrega;

**8.6.** Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos objetos;

**8.7.** Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e contratos derivados, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação;

**8.8.** Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como: interdição, suspensão, descontinuação de qualquer item ofertado, bem como sobre qualquer alteração quanto ao registro junto ao Ministério da Saúde.

**8.9.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do registro de preços;

**8.10.** Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** O Município de Hortolândia, através da Secretaria de Saúde, deverá:

**9.2.** Receber provisoriamente os itens, disponibilizando local, data e horário;

**9.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

**9.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da (s) detentora (s), através de servidor especialmente designado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

9.5. Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento, nos termos do Termo de Referência – Anexo I.

10.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta **Ata**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019.

11.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **DETENTORA**;
- c) a subcontratação ou cessão total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou do futuro contrato;
- d) descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93.

12.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo.

12.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro subitem desta cláusula, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de **20% (vinte por cento)** calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TERMO CONTRATUAL

**13.1.** As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

**13.2.** A recusa da **DETENTORA** em retirar a AF – Autorização de Fornecimento ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

**13.3.** No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 29 de **junho** de 2023.

**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Dênis André José Crupe**

**CONVATEC BRASIL LTDA**  
**Juan Pablo Rossi**  
**DETENTORA**